



PROCESSO N.º 841/2009

PROTOCOLO N.º 10.009.750-8

PARECER CEE/CEB N.º 481/09

APROVADO EM 11/11/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO NOVA GERAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: COLORADO

ASSUNTO: Adequação do Plano do Curso Técnico Agrícola à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 3405/2009-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Nova Geração – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Colorado, que por sua Diretora solicita a adequação do Plano do Curso Técnico Agrícola à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

### 2. Requerimento da Instituição de Ensino

Kelli Delamare Marini, RG nº 6.086.998-7, diretor(a) do Colégio Nova Geração – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, neste município de Colorado, NRE Maringá, vem requerer a adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, do Curso Técnico em Agricultura – subsequente/concomitante ao Ensino Médio, em funcionamento neste estabelecimento, autorizado pela Resolução nº 6114/06 e reconhecido pela Resolução nº 735/09. (fls. 03)

### 3. Adequação à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR

<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>ADEQUAÇÃO AO CNCT</b>
<b>Habilitação:</b> Técnico Agrícola <b>Área Profissional:</b> Agropecuária	<b>Curso:</b> Técnico em Agricultura <b>Eixo Tecnológico:</b> Recursos Naturais



PROCESSO N.º 841/2009

## II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto somos pela aprovação da adequação do Plano do Curso ofertado pelo Colégio Nova Geração – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Colorado à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR, mantido pela Associação de Ensino Superior de Ibaiti, de acordo com o descrito no corpo deste Parecer.

A Instituição de Ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, de acordo com a Deliberação nº 04/08 – CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 11 de novembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB